

PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO N° 44/2025

Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Serviço Público, Saúde e Educação

, APROVADO NA SESSÃO

DO DIA: 17/10/2025

I – RELATÓRIO

As Comissões Permanentes de **Justiça, Legislação e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Serviço Público, Saúde e Educação** receberam, para análise e emissão de parecer conjunto, o **Projeto de Lei n° 719/2025**, encaminhado por meio da **Mensagem n° 025/2025**, de 08 de outubro de 2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que “**Concede a ‘Comenda Honra ao Mérito Municipal’ ao Sr. Francisco Rogério Osterno Aguiar, e dá outras providências.**”

A proposição tem como objetivo reconhecer e homenagear o **Sr. Rogério Aguiar**, cidadão de destacada trajetória pública e empresarial, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico, social e humano do Município de Morrinhos e da região do Baixo Vale do Acaraú.

Filho de **Francisco Aguiar** e **Maria José Osterno**, o homenageado, natural do município de Massapê, exerceu importantes funções públicas — **vereador, vice-prefeito e prefeito de Marco**, além de **deputado estadual por vários mandatos consecutivos** —, sempre pautando sua atuação pelo compromisso com o bem comum e pelo fortalecimento do desenvolvimento regional.

Entre suas realizações, destacam-se a **implantação do Pólo Moveleiro de Marco**, que reúne dezenas de indústrias e gera milhares de empregos, e a **criação do Perímetro Irrigado do Baixo Acaraú**, que impulsionou a produção agrícola e fomentou a economia local e regional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto está em conformidade com o disposto no **artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Morrinhos**, que autoriza a concessão da **Comenda Honra ao Mérito Municipal** a personalidades que tenham contribuído de forma significativa para o engrandecimento do Município.

Sob o aspecto **constitucional, legal e regimental**, a matéria encontra-se adequada, não apresentando vícios de iniciativa ou de forma. O texto observa os princípios da **juridicidade, razoabilidade e boa técnica legislativa**, estando redigido de maneira clara e objetiva.

No âmbito **financeiro e orçamentário**, a proposição não implica impacto nas contas públicas, uma vez que se trata de ato meramente honorífico, sem previsão de despesa ao erário municipal.

Do ponto de vista **social e institucional**, a homenagem reflete o reconhecimento justo e oportunio a um cidadão cuja trajetória contribuiu efetivamente para o desenvolvimento econômico e humano de Morrinhos e de toda a região, reforçando o compromisso deste Poder Legislativo com os valores de gratidão e valorização pública de quem serve à coletividade.



PODER LEGISLATIVO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Serviço Público, Saúde e Educação opinam conjuntamente pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 719/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morrinhos – CE, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

JOSÉ ILTON DOS SANTOS
Presidente

MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MAGALHÃES
Relator

TERLITA MARIA OLIVEIRA LEORNE
Secretária

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

MÁRCIO GLECI MARANHÃO

Presidente

TERLITA MARIA OLIVEIRA LEORNE

Relatora

ELOIRLES REGINA FARIAS DE SOUZA ROCHA

Secretária

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

ELOIRLES REGINA FARIAS DE SOUZA ROCHA

Presidente

JOSÉ ILTON DOS SANTOS

Relator

MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MAGALHÃES

Secretário